



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referencia tem como objeto a contratação de empresa para **a aquisição de vidros**, para a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo.

1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no quadro de cotação em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O período de vigência do contrato será ate o dia 31/12/2020.

4. PRAZO DE ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO

- 4.1. A aquisição do material objeto deste termo de referencia será realizada de forma parcelada de acordo com as necessidades.
- 4.2. Deverá ser enviada a empresa CONTRATADA um e-mail eletrônico com a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, emitida pelo departamento de compras e devidamente assinada ao qual indicará o local da entrega/prestação dos serviços.
- 4.3. O local para a entrega do material será indicado pelo departamento de compra solicitante, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 4.4. O prazo para entrega do objeto deste termo de referencia será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.
- 4.5. O presente objeto deste termo de referencia deverá ser entregue instalado no local indicado pela secretaria.
- 4.6. Caso o produto seja entregue em desconformidade, os mesmos será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 4.7. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as CND do INSS e CRF do FGTS.
- 4.8. O não cumprimento do disposto no subitem 4.4 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.9. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.4 do presente termo.
- 4.10. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor estimado para da presente contratação é de R\$ 23.460,00 (Vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.
- 6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em situação fiscal regular.
- 6.3. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.4. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.
- 6.5. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 7.1. Efetuar a entrega dos materiais e montagem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, em estrita observância das especificações do objeto.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 8.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 8.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 8.8. Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
- 8.9. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 8.10. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.
- 8.11. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 10.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 10.5. Ficará designado o servidor **Clebson Magno da Silva**, como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **Sidleny Soares Gomes** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 11.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 11.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.
- 11.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 11.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção – PA, 07 de Fevereiro de 2020.

Aristóteles Alves do Nascimento
Aristóteles Alves do Nascimento
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).